



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

**Casa de Antonio Amaro Bezerra**

## **LEI Nº 1.290 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Psicólogo e Assistente Social na Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas, no quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima, 03 (três) vagas para o cargo de Psicólogo e 03 (três) vagas para o cargo de Assistente Social, a serem preenchidas por meio de concurso público, conforme estabelecido no Edital nº 02/2024, de 08 de maio de 2024.

Art. 2º Os cargos de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidos por profissionais aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2024, de 08 de maio de 2024, após a homologação do resultado final do concurso e conforme a ordem de classificação dos candidatos, respeitando o prazo de validade do certame.

Art. 3º Os cargos criados no presente Projeto de Lei destinam-se ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.935/2019, que prevê a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 4º Fica autorizada a transferência de servidores efetivos aprovados no Concurso Público referido no art. 2º desta Lei, que estejam atualmente lotados na Secretaria de Assistência Social, para a Secretaria de Educação, desde que ocupem os cargos de Psicólogo e Assistente Social e haja interesse da administração pública.

Art. 5º A transferência mencionada no art. 4º será realizada mediante análise de conveniência e oportunidade, levando-se em consideração as necessidades das secretarias envolvidas e o interesse público.

Art. 6º Os cargos criados terão provimento inicial pelos profissionais aprovados no Concurso Público mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 7º As remunerações dos cargos de Psicólogo e Assistente Social criados por esta Lei corresponderão aos valores previstos no Edital nº 02/2024 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

## LEI Nº 1.290/2024

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2024

Elton Lennin S. de Vasconcelos  
Presidente

Cícero Zeferino de Andrade  
1º Vice-presidente

Milena P. Nascimento de Araújo  
2º Vice-presidente

Murilo V. Dos Santos Júnior  
1º Secretário

Maria do Carmo Galdino de F. Santos  
2º Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

## ANEXO I

A LEI Nº 1.290/2024

### **1. Remuneração:**

- Psicólogo: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais.
- Assistente Social: R\$ 2.402,67 (dois mil quatrocentos e dois reais e sessenta e sete centavos) mensais.

### **2. Carga Horária:**

- Psicólogo: 30 (trinta) horas semanais.
- Assistente Social: 30 (trinta) horas semanais.

### **3. Atribuições:**

#### 3.1. Psicólogo:

Os profissionais de psicologia deverão prestar serviços no âmbito da rede pública de educação básica, desenvolvendo atividades que promovam o desenvolvimento integral dos alunos, bem como ações preventivas e de intervenção que favoreçam o ambiente escolar. As atribuições específicas incluem, mas não se limitam a:

- Realizar avaliações psicológicas de estudantes, considerando o contexto educacional e social.
- Desenvolver estratégias e ações para promover o bem-estar emocional e psicológico dos alunos.
- Trabalhar em colaboração com professores, pais e a comunidade escolar na identificação e atendimento de demandas psicossociais.
- Elaborar e implementar programas de orientação educacional e profissional.
- Participar de reuniões pedagógicas e equipes interdisciplinares para discussão de casos e planejamento de intervenções.
- Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à melhoria do ambiente escolar e ao enfrentamento de situações de violência, discriminação e bullying.

#### 3.2. Assistente Social



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Os profissionais de serviço social deverão prestar serviços na rede pública de educação básica, com foco na promoção dos direitos sociais e no fortalecimento do vínculo escola família-comunidade. As atribuições específicas incluem, mas não se limitam a:

- Identificar as necessidades sociais dos alunos e suas famílias, promovendo o acesso a direitos e serviços públicos.
- Elaborar e executar planos, programas e projetos sociais que contribuam para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos alunos e suas famílias.
- Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para avaliação das condições sociais e familiares dos estudantes.
- Orientar e informar estudantes, pais e responsáveis sobre os direitos sociais e o funcionamento da rede de serviços de proteção social.
- Articular e integrar ações com outras políticas públicas, como saúde, assistência social e direitos humanos.
- Participar de reuniões com equipes interdisciplinares, contribuindo com informações e estratégias que favoreçam o desenvolvimento integral dos alunos e o fortalecimento da comunidade escolar.
- Promover ações de enfrentamento à evasão escolar, colaborando para a permanência dos estudantes na escola.